

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.931.756/0001-17, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, em Paraopeba, MG, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICA** a realização de credenciamento, de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços médicos periciais, referidos no item 1 – Objeto – deste Instrumento, no período compreendido entre **20/03/2020 a 20/04/2020** nos termos e condições a seguir:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente credenciamento:

Prestação do serviço de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras, dos servidores ativos e inativos vinculados ao IPREV PBA com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos.

1.1.1 - A realização da perícia médica será realizada por no mínimo 01 (um) médico, em servidores municipais, para fins de concessão de auxílio doença, constando indicação do respectivo prazo de vigência do referido benefício.

1.1.2 A realização de perícia composta por junta médica de no mínimo 03(três) médicos, sendo dois especialistas na patologia detectada e um médico clínico, para proceder a exame

pericial para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) para o trabalho ou readaptação funcional.

1.2 - Na execução das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (clientes).

1.3 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento.

1.4 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

1.5 – Serão credenciadas duas categorias de profissionais:

- a) Médico perito com especialização em medicina do trabalho ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro médico perito com especialização em medicina do trabalho ou experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RGPS) de mais de 5 (cinco) anos;
- b) Médico clínico geral ou especialista, ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro tal profissional ou profissionais, para compor junta médica, nos casos previstos em lei.

1.5.1 - Os profissionais credenciados terão as distribuições das perícias agendadas no IPREV PBA, sendo um mês para cada credenciado.

1.6 – A prestação dos serviços se dará em estabelecimento próprio, adequado ao atendimento de pacientes, exclusivamente no município de Paraopeba MG.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O(s) interessado(s) em efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal:

2.1.1 - Para Credenciamento de pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) - cópia do CNPJ da empresa;
- c) - cópias do Contrato Social e suas alterações;
- d) – cópia do alvará de licença;
- e) - certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- f) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) - cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- h) – número do PIS e ou INSS do(s) sócio(s) gerente(s);
- i) - cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços;
- j) - cópia do diploma do profissional de saúde responsável;
- k) - cópia do certificado de especialidade em medicina do trabalho ou de experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RGPS) de mais de 5 (cinco) anos), somente para o credenciamento relativo ao item 1.5, alínea “a”, do profissional que efetivamente prestará o serviço;
- l) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- m) - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III;
- n) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.2 - Para Credenciamento de pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) - cópias da CI/RG e CPF/MF;
- c) - número do PIS e ou INSS;
- d) - cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação;
- e) - cópia do diploma;
- f) - cópia do certificado de especialidade em medicina do trabalho ou de experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RGPS) de mais de 5 (cinco) anos, somente para o credenciamento relativo ao item 1.5, alínea “a”;
- g) - cópia do comprovante de especialidade do profissional de saúde;
- h) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- i) - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III;
- j) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3 – DO PREÇO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, pagará o valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta) referente à perícia médica realizada por um médico e o valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à perícia médica composta por junta médica.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4 .1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a - Apresentação das autorizações para realização da consultas médicas, emitida por funcionário do IPREV PBA.

b - Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, junto a secretaria do IPREV PBA, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de RPA ou nota fiscal, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados.

d - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

5 - VIGÊNCIA:

5.1 – O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência:

5.1.1 - até o dia 31 de julho de 2020, para fins de perícia constante no item 1.1.1, realizada por no mínimo um médico, em servidores municipais, para fins de concessão de auxílio doença, constando indicação do respectivo prazo de vigência do referido benefício;

5.1.2 - até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, para fins da perícia constante do item 1.1.2, composta por junta médica de no mínimo três médicos, sendo dois especialistas na patologia detectada e um médico clínico, para proceder a exame pericial para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou readaptação funcional.

5.3 - Facultar-se-á ao IPREV-PBA a concessão de reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados, sendo que o reajuste dos valores das perícias médicas a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços para o Consumidor – INPC, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária – Serviços de Perícia e Avaliação Médica:

03.01.01-09.122.0400.400133.90.36.00-105 Pessoa Física

03.01.01-09.122.0400.400133.90.39.00-105 Pessoa Jurídica

7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) ou profissionais credenciados para assinar o contrato.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - O credenciado que se recusar e executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, será cobrada multa na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor da consulta.

8.3 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

8.4 – O Diretor Presidente do IPREV PBA fica assegurado o direito de preservando interesse do IPREV PBA ou do Município, revogar ou anular o presente edital de CREDENCIAMENTO, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Requerimento para Credenciamento
- Anexo II - Tabela de Valores dos serviços.
- Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
- Anexo V - Declaração de que concorda na prestação dos serviços.
- Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

8.6 - O processo licitatório, a Minuta do Termo de Credenciamento e o Edital de Credenciamento, contendo todas as informações encontram-se a disposição dos interessados na sede do IPREV PBA, na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba, MG e no site www.iprevpba.mg.gov.br.

Paraopeba, MG, 20 de março de 2020.

ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV PBA

(RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE), com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), residente e domiciliado na, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº e no CRM sob o nº..... vem requerer ao IPREV PBA, através de sua Comissão de Licitação, que se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº 001/2020 com vistas à prestação de serviços de perícias médicas com elaboração de laudos médicos conclusivos, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos exigidos no Edital.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Paraopeba, MG,.....de de

Nome/Assinatura e Qualificação do representante legal (ex.: sócio gerente)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV PBA

(identificação do requerente), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº e no CRM sob o nº, com endereço profissional na Rua, nº, bairro, CEP, na cidade de ParaopebaMG, vem requerer ao IPREV PBA, através de sua Comissão de Licitação que se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº 001/2020 com vistas à prestação de serviços de perícias médicas com

elaboração de laudos médicos conclusivos, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos exigidos no Edital.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Paraopeba, MG de.....de

Nome/Assinatura

ANEXO II

TABELA DE VALORES

Valor por Consulta	Estimativa Consulta/Mês	Estimativa Consulta/Ano
R\$ 180,00	20	240

Valor por Consulta Junta Médica	Estimativa Consulta /Mês	Estimativa Consulta/Ano
R\$ 350,00	3	36

ANEXO III

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

..... declara, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

.....declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento nº. XXX/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal de que não tenho em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO

Ao

IPREV PBA

Comissão de Licitação

..... (com sede na) (cujo consultório) se situa na Rua, _____,
MG, inscrita no CPF sob o nº (ou inscrita no CNPJ sob o n.), declara que concorda em
prestar os serviços de consulta médicas, com o valor constante na tabela de valores anexa ao
Edital de Credenciamento nº/2020 e que atenderei (ou atenderá)consultas por
dia.

.....de.....de 2020.

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES” QUE CELEBRAM O IPREV PBA E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:

Pelo presente instrumento O IPREV PBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.931.756/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e o médico ou empresa, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º....., estabelecida na Rua em ..., neste ato representada pelo Sr..., portador da Carteira de Identidade com RG n.º ...e CPF n.º....., residente e domiciliado na rua..... em....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de perícia médica, com o valor de R\$..... (.....) por consulta e R\$ (.....) para avaliação da junta médica, composta por 03 (três) especialistas da área.

A CREDENCIADA deverá atender em estabelecimento próprio, adequado ao atendimento de pacientes e estar estabelecido no Município de Paraopeba, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

b - Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (clientes).

c - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

d - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência:

A) - até o dia 31 de julho de 2020, para fins de perícia constante no item 1.1.1, realizada por no mínimo um médico, em servidores municipais, para fins de concessão de auxílio doença, constando indicação do respectivo prazo de vigência do referido benefício;

B) - até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, para fins da perícia constante do item 1.1.2, composta por junta médica de no mínimo

três médicos, sendo dois especialistas na patologia detectada e um médico clínico, para proceder a exame pericial para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou readaptação funcional.

Facultar-se-á ao IPREV-PBA a concessão de reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados, sendo que o reajuste dos valores das perícias médicas a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços para o Consumidor – INPC, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a - apresentação das autorizações para realização das consulta médicas, emitida por funcionário do CREDENCIANTE.
- b - Os valores serão postos à disposição junto a tesouraria do CREDENCIANTE, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados
- c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA ou de nota fiscal.
- d - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal do contrato, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei

Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a – Pela recusa em executar as consulta, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor das consultas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

d - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela rubrica

– Serviços de Perícia e Avaliação Médica:

03.01.01-09.122.0400.400133.90.36.00-105 Pessoa Física

03.01.01-09.122.0400.400133.90.39.00-105 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Paraopeba para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Paraopeba, MG,..... de de 2020.

ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
DIRETORA PRESIDENTE – IPREV PBA

CREDENCIADO(A)